

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa GRUPO ORIENTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA que interpôs aos 13 dias de dezembro de 2013, impugnação ao Edital de **PREGÃO Nº 215/2013**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

A recorrente manifesta seu interesse em participar da disputa, contudo quer que a contratação seja realizada de maneira dividida e não de forma global, como foi estabelecido em edital. E ao final requer que seja acolhida a impugnação e que se proceda ao fracionamento da licitação em lotes.

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que a impugnante não atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

10.2 – O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

10.3 – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados na forma do item 20.1.1 para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral,

cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

...
10.6 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante; (grifo nosso)

Assim sendo, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, esta Administração decide NÃO CONHECER a presente impugnação.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decidimos **NÃO CONHECER** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa GRUPO ORIENTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, mantendo-se todos os itens do Edital.

Joinville, 17 de dezembro de 2013.



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração



Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva



Pércia B. Borges
Pregoeira